

Tramitação de Processo

Página 1 de 2



Equiplano

Processo: **3352/2025** Data: **31/10/2025 15:55** Situação: **Encaminhado**
 Requerente: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC** Documento:
 Contato:
 Assunto: **Geral**
 Descrição: Inex - Sons e Sabores (5ª Etapa e Final)

Ocorrência: 1	Data: 31/10/2025 15:55:48	Previsão: 30/11/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: Tarcis Henrique Sant Anna Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Recebimento

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
14516-Solicitação de abertura - 5ª etapa e Portaria (8).pdf	TR Sons e Sabores (5ª Etapa e final) e TR Sons e Sabores (5ª Etapa e final) e		
14515-TR 5ª Fase e final Sons e Sabores.pdf	TR Sons e Sabores (5ª Etapa e final) e		
PESQUISA DE PREÇOS (4).pdf	TR Sons e Sabores (5ª Etapa e final) e		
DOCUMENTOS DO CONTRATADO (7).pdf	TR Sons e Sabores (5ª Etapa e final) e		
14517-Autorização adm - Sons e Sabores (5ª TR Sons e Sabores (5ª Etapa e final) e	Solicitação de equiplano - Acompanhamento TR Sons e Sabores (5ª Etapa e final) e		

Ocorrência: 2	Data: 31/10/2025 15:57:14	Previsão: 26/10/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: Tarcis Henrique Sant Anna Para: IRANICE BUREI MAYER

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: TR Sons e Sabores (5ª etapa e final)

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Informe Dotação Acompanhamento Musical	Informe Dotação Acompanhamento	IRANICE BUREI MAYER	03/11/2025 10:50
Ocorrência: 4	Data: 03/11/2025 15:12:37		Previsão: 03/12/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ALVARO SKIBA JUNIOR

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Segue informação

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA E MINUTA		IRANICE BUREI MAYER	03/11/2025 10:50
Ocorrência: 5	Data: 17/11/2025 17:27:23		Previsão: 12/11/2026

De: Álvaro Skiba Júnior Para: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: Devolvo, sem parecer, a pedido do Procurador-Geral.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO GABINETE DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO		ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	18/11/2025 09:57
Ocorrência: 6	Data: 18/11/2025 09:57:37		Previsão: 13/11/2026

De: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: DISTRIBUIÇÃO PARA EMISSÃO DE PARECER DE CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO GABINETE DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO		ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	18/11/2025 09:57
Ocorrência: 7	Data: 19/11/2025 11:16:55		Previsão: 19/12/2025

De: Robson Pinheiro da Silva Para: CAROLINA WEISSHEIMER

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Parecer jurídico

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 362-2025 - inexigibilidade de	Parecer jurídico	Robson Pinheiro da Silva	19/11/2025 11:16

Tramitação de Processo

Página 2 de 2



Equiplano

Processo: **3352/2025** Data: **31/10/2025 15:55** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC** Documento:
Contato:
Assunto: **Geral**
Descrição: Inex - Sons e Sabores (5ª Etapa e Final)

Ocorrência: 8 Data: 28/11/2025 10:51:45 Previsão: 28/12/2025

De: Carolina Weissheimer Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão Confirmação: não

Descrição: Encaminho para elaboração e publicação do contrato.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PROCESSUAL

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

- 1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. OBJETO:

- 2.1. ACOMPANHAMENTO MUSICAL DA 5^a ETAPA E FINAL DO 2º FESTIVAL DE SONS & SABORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O Município de Capanema realizará a 2^a Etapa do 2º Festival de Sons & Sabores, evento tradicional e integrante do calendário cultural do município, cujo objetivo é valorizar os talentos locais e regionais, promover o intercâmbio artístico e proporcionar entretenimento e lazer à comunidade.
- 3.2. O festival de canto é uma iniciativa consolidada, realizada anualmente com ampla participação popular, destacando-se como um importante instrumento de fomento à cultura musical e de fortalecimento da identidade artística local.
- 3.3. Considerando a natureza e a complexidade do evento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para garantir o acompanhamento musical dos intérpretes, o suporte técnico de sonorização, iluminação e estrutura conforme rider técnico anexo, assegurando a plena execução das apresentações durante todas as etapas do festival.
- 3.4. O acompanhamento musical é componente essencial da realização do evento, uma vez que os candidatos dependem de base instrumental profissional para a interpretação de suas músicas, exigindo a atuação de músicos experientes e equipe técnica qualificada.
- 3.5. A contratação da empresa APK BandaShow LTDA, CNPJ nº 29.040.248/0001-68, é necessária para a condução musical e técnica do evento, dada sua comprovada experiência e histórico positivo em edições anteriores do festival, o que assegura padronização técnica, coerência estética e qualidade artística.
- 3.6. Ressalta-se que o Município não dispõe de equipe, instrumentos e equipamentos próprios para a execução dessa natureza de serviço, motivo pelo qual a terceirização especializada configura a única solução viável para garantir o êxito do evento e a adequada utilização dos recursos públicos destinados à cultura.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso

5. DO OBJETO:

Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1		ACOMPANHAMENTO MUSICAL DA 5 ^a ETAPA E FINAL DO 2º FESTIVAL DE SONS & SABORES DO MUNICÍPIO.	1	UN		
TOTAL						

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 31 dias do mês de outubro de 2025.**

Adriana Magnanti Lassig
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:29:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:24:46. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 1b0e8d00-eaad-4f11-a53e-69077c17d2a3

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 15:55:48.



Assinaturas

Página: 1

Documento: 14516/2025 - Solicitação de abertura - 5ª etapa e final Sons e Sabores.pdf
 Data: 31/10/2025 14:29:39

Assinatura avançada realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:24:45.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
 Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
 o código 1b0e8d00-eaad-4f11-a53e-69077c17d2a3

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:29:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:24:46. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 1b0e8d00-eaad-4f11-a53e-69077c17d2a3

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 15:55:48.



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



Município de Capanema - PR

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº **8.721/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.

Publicado no DIOEM na data 24/01/25, Edição 1614, Página(s) 2 a 3.



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”

Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Adriana Magnanti Lassig.

1.2.2. Tarcis Henrique Sant'Anna.

2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a Inexigibilidade de Licitação.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. ACOMPANHAMENTO MUSICAL DA 5^a ETAPA E FINAL DO 2º FESTIVAL DE SONS & SABORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	71657	ACOMPANHAMENTO MUSICAL DA 5 ^a ETAPA E FINAL DO 2º FESTIVAL DE SONS & SABORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	1	UN	50.000,00	50.000,00
TOTAL						50.000,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O serviço em destaque compreende o acompanhamento musical para os dias 28 e 29 de novembro de 2025, conforme se verifica:

- a) Acompanhamento dos intérpretes;
- b) 6 músicos e 8 técnicos;
- c) Equipe técnica/motoristas (som, luz e montagem);
- d) Instrumentos de alta qualidade (bateria, guitarra, violão, contrabaixo, teclado e acordeon);
- e) Filmagem e live ao vivo com câmeras full HD 4K e todo sistema de streaming;
- f) Estrutura de som e iluminação digital completa;
- g) Hospedagem e alimentação;
- h) 1 Painel de LED P3 10 X 3 e Painéis de LED P 64 X 2 laterais.

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASIRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapsrcp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 15:55:48.



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4.1.2. O valor apresentado na proposta comercial inclui todas as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe.

4.1.3. A seguir o *rider* técnico constando detalhes do PA, monitor - backline e sistema de iluminação:

4.1.3.1. PA

- a) Line array 12 sub graves e 12 médias altas;
- b) 2 front field;
- c) 2 out field;
- d) 1 console digital de 40 canais;
- e) Processador 6 vias stéreo;
- f) Racks de amplificadores.

4.1.3.2. MONITOR – BACKLINE

- a) Console digital mínimo de 40 canais;
- b) Side feel;
- c) 6 monitores sm400;
- d) Sub para bateria (218”);
- e) Gk 800 com 2 cxs;
- f) 1 amp para guitarra;
- g) 14 direct box;
- h) 10 pedestais rmv;
- i) 1 kit de mics para bateria shure;
- j) 6 mics (modelo sm 58);
- k) 4 mics sem fio;
- l) 1 bateria 3 tons 1 surdo;
- m) Iluminação / cenário;
- n) 12 praticaveis 2m x 1 m com pes de elevacao;
- o) Treliça em alumínio conforme rider.

4.1.3.3. Lista do rider de luz

- a) 40 par LED (locadora);
- b) 18 Beam Teto (locadora);
- c) 12 Mac Aura (locadora) linha de frente;
- d) 6 Mini Brutti (locadora);
- e) 2 Máquinas de fumaça com ventiladores (locadora);
- f) 8 coby (locadora);
- g) 12 Atômico;
- h) 2 Spliter dmx;
- i) 1 Mesa MA light em perfeito estado de funcionamento;
- j) 18 Beam no chão.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

5.1.1. Aplicam-se as condições gerais de execução estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitar com este termo de referência.

5.2. Condições Específicas:

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASIRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapsrcp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 5.2.1.** O objeto será executado no Parque de Exposições Armândio Guerra, situado à Avenida Geraldo Fulber, nº 614, Bairro Santa Cruz, em Capanema-PR, podendo, entretanto, ser alterado por interesse público, mediante comunicação formal.
- 5.2.1.1.** A comunicação formal deverá ser encaminhada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao contratado, garantindo-lhe tempo hábil de adequação.
- 5.2.2.** O acompanhamento musical compreende a 5ª Etapa e final do 2º Festival Sons & Sabores do Município de Capanema, sendo:
 - a)** 5ª Etapa – dia 28 de novembro de 2025 (sexta-feira), eliminatórias com as categorias Profissional Sertanejo e Profissional Popular;
 - b)** Final – dia 29 de novembro de 2025 (sábado), com a participação dos finalistas das categorias Infantil, Juvenil, Adulto e Profissional.
- 5.2.3.** O contratado deverá estar presente no local com antecedência mínima para realização da passagem de som, preparação técnica e ajustes de palco.
- 5.2.4.** A montagem dos equipamentos e passagem de som deverão ocorrer sob supervisão do fiscal técnico do contrato ou de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), observando os protocolos de segurança, os horários definidos e evitando interferências nas demais atividades do evento.
- 5.2.5.** Qualquer alteração no cronograma do evento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações excepcionais ou de força maior, devendo o contratado colaborar com os ajustes necessários, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.
- 5.2.6.** Em nenhuma categoria o intérprete poderá optar por utilizar playback, midi ou recurso similar, sendo o acompanhamento musical exclusivamente realizado pela banda do festival.
- 5.2.7.** Os ensaios serão realizados nos dias do evento, conforme programação definida pela organização.
 - 5.2.7.1.** Cada inscrito terá tempo máximo de 10 (dez) minutos para ensaiar com a banda.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1.** Aplicam-se, no que couber, as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1.** Garantir a participação integral da equipe indicada na proposta comercial, composta por profissionais devidamente qualificados, uniformizados e com conduta compatível com o caráter educativo-cultural do evento.
- 6.2.2.** Apoiar os candidatos durante suas apresentações, assegurando o acompanhamento musical adequado a cada performance, conforme a ordem previamente estabelecida pela organização do festival.
- 6.2.3.** Estar disponível para ensaiar com os participantes nos horários definidos pelo contratante, realizando os ajustes necessários quanto a tempo, afinação e demais aspectos musicais.
- 6.2.4.** Disponibilizar equipe técnica de apoio responsável pelo funcionamento e equalização dos instrumentos, microfones e equipamentos de som e iluminação, sob supervisão da SEMEC.

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASIRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 6.2.5.** Responsabilizar-se pelo transporte, instalação e operação de todos os instrumentos e equipamentos próprios, incluindo os de sonorização e iluminação, conforme especificações constantes no rider técnico apresentado.
- 6.2.6.** O contratado não se responsabiliza pela montagem da estrutura física do palco, cuja execução é de responsabilidade exclusiva do contratante.
- 6.2.7.** Substituir, em tempo hábil, qualquer integrante que eventualmente não possa comparecer, de forma a não comprometer a formação da banda nem a qualidade das apresentações.
- 6.2.8.** Manter comunicação direta e contínua com o fiscal técnico da contratação ou com a equipe da SEMEC durante toda a execução do contrato, colaborando com os ajustes e alinhamentos necessários.
- 6.2.9.** Responsabilizar-se pela integridade dos instrumentos e equipamentos utilizados, bem como por danos eventualmente causados por sua equipe ao patrimônio público ou de terceiros durante o período de execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

- 7.2.1.** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal, de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.3.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. Preposto:

- 7.3.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Reunião Inicial:

- 7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASIRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.5. Fiscalização:

- 7.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$\text{IAP} = 100 * (\Sigma \text{Qtap} / \Sigma \text{Qtr})$ <p>Onde: ΣQtap = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência;</p>
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASIRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapsrcp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 15:55:48.



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- não produzir os resultados acordados;
 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.5.5.** A fiscalização da execução do objeto deste termo, bem como sua qualidade, serão realizadas pelo(s)(as) servidor(es)(as) abaixo designado(s)(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato:

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação	Endereço eletrônico
Fiscal Administrativo	Leidi Aurelia EV Dias de Castro	PSS	Assistente administrativo	SEMEC	leidi.castro@educacao.capanema.pr.gov.br
Fiscal Técnico	Diego Stefano Junges	Efetivo	Analista de T.I.	SECAD	diego.junges@capanema.pr.gov.br
Gestor da Contratação	Tarcis Henrique Sant'Anna	Efetivo	Analista de Contratações	SELOG	tarcis.santanna@educacao.capanema.pr.gov.br

- 7.5.6.** Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

- 7.5.6.1.** A seleção de Leidi Aurelia EV Dias de Castro para atuar como fiscal administrativo da contratação deriva dela ser a servidora competente na confecção das requisições de compra da SEMEC.

- 7.5.7.** Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- g)** acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(a) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
 - h)** informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(a) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
 - i)** emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.
- 7.5.8.** Ao Gestor da Contratação incumbe:
- a)** O controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
 - b)** O monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
 - c)** A solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
 - d)** Acompanhar as diligências de recebimento/medidas até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
 - e)** Solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
 - f)** Auxiliar na realização das diligências necessárias para a escorrerita execução do objeto da contratação;
 - g)** Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
 - h)** Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 7.5.9.** Os materiais adquiridos estarão sujeitos à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada, nos termos do regulamento municipal que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.10.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização dos testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos, a qualquer tempo, após a entrega desses produtos ou materiais.
- 7.5.11.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento, constatando-se a inconformidade das amostras testadas, a empresa contratada será responsável pelo resarcimento das despesas relacionadas aos testes realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

- 8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato/ata.

8.2. Condições específicas:

- 8.2.1.** Não há condições específicas de recebimento para esta contratação.

9. DO PAGAMENTO

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASIRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapsrcp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9.1. Condições gerais:

- 9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com este termo de referência.

9.2. Condições específicas:

- 9.2.1. O pagamento será realizado em 30 dias.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 34, I, LCM 14/22)

- 11.1.1. O Município de Capanema realizará a 5ª Etapa e final do 2º Festival de Sons & Sabores, evento tradicional e integrante do calendário cultural do município, cujo objetivo é valorizar os talentos locais e regionais, promover o intercâmbio artístico e proporcionar entretenimento e lazer à comunidade.
- 11.1.2. O festival de canto é uma iniciativa consolidada, realizada anualmente com ampla participação popular, destacando-se como um importante instrumento de fomento à cultura musical e de fortalecimento da identidade artística local.
- 11.1.3. Considerando a natureza e a complexidade do evento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para garantir o acompanhamento musical dos intérpretes, o suporte técnico de sonorização, iluminação e estrutura conforme rider técnico anexo, assegurando a plena execução das apresentações durante todas as etapas do festival.
- 11.1.4. O acompanhamento musical é componente essencial da realização do evento, uma vez que os candidatos dependem de base instrumental profissional para a interpretação de suas músicas, exigindo a atuação de músicos experientes e equipe técnica qualificada.
- 11.1.5. A contratação da empresa APK BandaShow LTDA, CNPJ nº 29.040.248/0001-68, é necessária para a condução musical e técnica do evento, dada sua comprovada experiência e histórico positivo em edições anteriores do festival, o que assegura padronização técnica, coerência estética e qualidade artística.
- 11.1.6. Ressalta-se que o Município não dispõe de equipe, instrumentos e equipamentos próprios para a execução dessa natureza de serviço, motivo pelo qual a terceirização especializada configura a única solução viável para garantir o êxito do evento e a adequada utilização dos recursos públicos destinados à cultura.

11.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 34, III, LCM 14/22)

- 11.2.1. A descrição do objeto está pormenorizada no subitem 4.1 deste TR.

11.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 34, VII, LCM 14/22)

- 11.3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada de serviços de acompanhamento musical, suporte técnico e infraestrutura conforme rider técnico, contemplando músicos profissionais, técnicos de som, iluminação e montagem, bem como o fornecimento de equipamentos adequados à realização de apresentações artísticas de caráter público.

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASIRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 15:55:48.



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 11.3.2.** A APK Banda Show LTDA será responsável pelo acompanhamento musical de todos os intérpretes durante as apresentações, além da operação de sistemas de sonorização, iluminação e painéis de LED, garantindo qualidade acústica, visibilidade e ambientação cênica.
- 11.3.3.** A execução dos serviços abrangerá as seguintes frentes operacionais:
- a)** Acompanhamento Musical – disponibilização de músicos profissionais para os ensaios e apresentações dos candidatos;
 - b)** Assistência Técnica e Operacional – técnicos de som, iluminação, montagem e apoio de palco para garantir o perfeito funcionamento de todos os sistemas;
 - c)** Infraestrutura e Equipamentos – trélica em alumínio, sistema de sonorização e iluminação cênica, painel de LED e equipamentos compatíveis entre si, em conformidade com as normas de segurança e exigências técnicas do evento.
- 11.3.4.** A solução foi definida com base na experiência positiva da edição anterior do Festival, nas demandas culturais e técnicas identificadas e na inviabilidade de execução com recursos próprios, buscando padronização e continuidade artística.
- 11.3.5.** A contratação, portanto, garante a realização eficiente, segura e de alto padrão técnico da 5ª Etapa e final do Festival, atendendo ao interesse público e às metas culturais da Administração Municipal.

11.4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 34, VIII, LCM 14/22)

- 11.4.1.** A divisão ou parcelamento do objeto da presente contratação foi devidamente analisada sob os aspectos técnico e econômico, concluindo-se pela inviabilidade de sua fragmentação, uma vez que os serviços são interdependentes e integrados, devendo ser executados de forma simultânea, coordenada e harmônica.
- 11.4.2.** O objeto abrange apoio artístico (músicos), apoio técnico (sonorização, iluminação, estrutura e painéis de LED) e equipe operacional, todos interligados e indispensáveis para o desempenho adequado do festival.
- 11.4.3.** O parcelamento comprometeria a unidade do projeto técnico-artístico, podendo ocasionar incompatibilidades entre equipamentos, profissionais e métodos de operação, com risco de falhas durante as apresentações.
- 11.4.4.** A centralização em um único prestador assegura a padronização técnica e a responsabilização direta por eventuais falhas, além de simplificar a gestão contratual e logística. A fragmentação exigiria múltiplos contratos, dificultando a coordenação e a atribuição de responsabilidades.
- 11.4.5.** Ademais, a contratação unificada proporciona economia de escala, com redução de custos de montagem, transporte e ensaios, além de permitir planejamento integrado e menor margem de erro operacional, mostrando-se mais vantajosa para a Administração Pública.

11.5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 34, XIII, LCM 14/22)

- 11.5.1.** A contratação da empresa APK Banda Show LTDA mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o atendimento da necessidade pública, pois assegura a execução técnica e artística de qualidade durante a 5ª Etapa e final do 2º Festival de Sons & Sabores.

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASIRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 11.5.2.** A solução proposta foi estruturada com base em critérios de eficiência técnica, viabilidade operacional e compatibilidade econômica, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.
- 11.5.3.** Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria para execução dos serviços, e que a empresa contratada possui experiência comprovada, atestados de capacidade técnica e histórico positivo em eventos similares, conclui-se que a contratação é plenamente adequada ao objetivo que a motivou.
- 11.5.4.** Assim, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, revela-se tecnicamente viável, juridicamente legítima e administrativamente conveniente, garantindo a continuidade, padronização e qualidade do evento cultural promovido pelo Município de Capanema.

11.6. DO PREÇO

- 11.6.1.** O valor da presente contratação foi definido de acordo com a proposta apresentada, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para fins de comprovação de compatibilidade do preço proposto, instruem o procedimento o seguinte documento:

- 11.6.1.1.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Ponte Serrada-RS (nota fiscal nº 210), emitida em 16/07/2025, referente “Acompanhamento dos participantes inscritos no FECAPS - Festival da Canção de Ponte Serrada, a realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2025”, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
- 11.6.1.2.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Reserva do Iguaçu-PR (nota fiscal nº 214), emitida em 26/08/2025, referente “Acompanhamento dos calouros, equipe de músicos, instrumentos e Staff necessários para realização do evento, infraestrutura para apresentação dos calouros”, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
- 11.6.1.3.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Campina da Lagoa-PR (nota fiscal nº 221), emitida em 02/10/2025, referente “Acompanhamento do festival de música de Campina do Simão (femuscampi) bem como animação com shows e lives com transmissão ao vivo dos festivais nas etapas locais e regionais nos dias 3, 4 e 5 de outubro de 2025”, no valor de R\$ 82.160,00 (oitenta e dois mil, cento e sessenta reais).
- 11.6.1.4.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Capanema-RS, oriundo do processo de inexigibilidade 23/2024 (contrato 293/2024), referente “Acompanhamento musical aos candidatos e apresentação de show no 1º Festival de Sons e Sabores de Capanema”, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

- 11.6.2.** Para comprovação da simetria de preços utilizou-se o fundamento legal disposto na LCM 14/2022, sendo:

*Art. 42. Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros*

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASIRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapsrcp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.

- 11.6.3.** A determinação do preço foi realizada considerando os preços praticados pela empresa ora contratada, em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza, conforme as notas fiscais, contrato administrativo e relatório com a demonstração do valor do serviço, que instruem o presente Termo de Referência.
- 11.6.4.** Assim, verifica-se que o valor do objeto está justo e de acordo com os praticados no mercado em contratações semelhantes para públicos-alvo equivalentes.

11.7. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

- 11.7.1.** Não se aplica.

11.8. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.8.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- 11.8.1.1.** A modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LCM 14/2022, que assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

11.8.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO(S) CONTRATADO(S)

- 11.8.2.1.** A empresa APK BandaShow LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.040.248/0001-68, atua há mais de 29 anos no cenário musical, sendo reconhecida nacionalmente pela excelência artística e pela qualidade técnica de suas apresentações. Seu quadro é composto por profissionais experientes e qualificados, e a marca é devidamente registrada

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASIRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapsrcp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sob o processo nº 913495611.

- 11.8.2.2.** A empresa é especializada na realização e acompanhamento técnico de festivais de música, formaturas, casamentos e eventos institucionais, oferecendo soluções completas que abrangem acompanhamento musical, assessoria artística, transmissão ao vivo em 4K, estrutura de sonorização e iluminação de última geração, painéis de LED, personalização visual, interatividade e integração com o público.
- 11.8.2.3.** Entre os eventos de destaque realizados pela empresa, figuram importantes festivais regionais e interestaduais, como o FECAPS de Palma Sola-SC, Laranja da Canção, FIMUSI de Irani-SC, Canta Guaraniaçu, FLIC, Festival João de Barro de Nova Erechim-SC, FESCAJU, FestOeste, FestCláudia, Canta Candói, Festival de Valores da Terra, entre outros. Essa ampla atuação comprova sua experiência consolidada e a capacidade técnica para conduzir eventos musicais de grande porte.
- 11.8.2.4.** Embora a empresa também realize apresentações artísticas, sua principal função no evento será o acompanhamento técnico e musical dos intérpretes, atividade na qual já demonstrou pleno domínio e adequação às demandas locais, conforme comprovado nos serviços prestados anteriormente ao Município de Capanema-PR, por meio dos processos de Inexigibilidade nº 23/2024 (Contrato nº 293/2024) e nº 3/2013 (Contrato nº 91/2013). Essa continuidade assegura uniformidade estética, padronização técnica e a manutenção da qualidade já reconhecida pelo público e pela comissão organizadora.
- 11.8.2.5.** A empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por diversos municípios, comprovando sua atuação em eventos de natureza semelhante, tais como:
- a) Município de Água Doce-SC – Festividades Alusivas aos 65 anos e III Canta e Encanta Água Doce (julho/2023);
 - b) Município de Belmonte-SC – FESTIBEL 2024 (janeiro/2024);
 - c) Município de Campo Erê-SC – FESTERE 2023 (julho/2023);
 - d) Município de Guaraniaçu-PR – Festival Canta Guaraniaçu 2022 (novembro/2022);
 - e) Município de Catanduvas-PR – V FERCAT 2023 (dezembro/2023);
 - f) Município de Cláudia-MT – XIII FESTCLÁUDIA 2025 (julho/2025);
 - g) Município de Laranjeiras do Sul-PR – 24ª Laranja da Canção (novembro/2023);
 - h) Município de Ponte Serrada-SC – FECAPS 2025 (julho/2025);
 - i) Município de Campo Verde-MT – FESCCAM 2023 (agosto/2023);
 - j) Município de Candói-PR – Festival de Música CANTA CANDÓI 2025 (maio/2025).

- 11.8.2.6.** Ressalta-se que a APK BandaShow LTDA acompanhou com êxito os intérpretes durante o Festival Sons e Sabores 2024, demonstrando pleno domínio técnico, sensibilidade artística e integração com os participantes. Assim, sua recontratação em 2025 garante continuidade, coerência estética e

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASIRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

padronização na condução musical do evento, fatores determinantes para o êxito da nova edição.

- 11.8.2.7. A experiência da empresa em eventos de grande porte, somada ao seu histórico positivo junto ao Município de Capanema, reforça sua aptidão para atender plenamente às exigências deste Termo de Referência, assegurando o sucesso do Festival Sons e Sabores 2025.
- 11.8.2.8. A contratação da APK Banda Show LTDA está em conformidade com o §2º do art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, tendo em vista que o Sr. Gilmar Sidnei de Castro foi declarado empresário exclusivo da referida banda, conforme carta de exclusividade emitida em 15 de setembro de 2025, que o autoriza a apresentar propostas, firmar contratos e praticar todos os atos necessários à execução dos serviços.
- 11.8.2.9. A análise dos atestados, bem como das certidões de regularidade jurídica e fiscal anexadas ao processo, confirma que a empresa está devidamente habilitada e tecnicamente qualificada para a realização dos serviços objeto da presente contratação.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. Não se aplica ao presente caso.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Capanema** (CNPJ nº 75.972.760/0001-60), endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.2. As Informações Técnicas devem ser solicitadas à Secretaria de Educação e Cultura no e-mail: educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br.
- 15.3. **Mecanismos formais de comunicação.**
 - 15.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
 - a) Ordem de Serviço;
 - b) Ata de Reunião;
 - c) Ofício;
 - d) Sistema de abertura de chamados;
 - e) E-mails;
 - f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASIRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5



Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Adriana Magnanti Lassig

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em _____/_____/:

Leidi Aurelia EV Dias de Castro

Fiscal Administrativo da Contratação

Diego Stefano Junges

Fiscal Técnico da Contratação

Tarcis Henrique Sant'Anna

Gestor da Contratação e Responsável pelo TR

Casa da Cultura - Avenida Independência, 593 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-1560
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - educacao@capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemapsrcp.equipilano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5



Assinaturas

Página: 1

Documento: 14515/2025 - TR 5ª Fase e final Sons e Sabores.pdf
 Data: 31/10/2025 14:25:41

Assinatura avançada realizada por: DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47.

Assinatura avançada realizada por: ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02.

Assinatura avançada realizada por: TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19.

Assinatura avançada realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 31/10/2025 15:48:20.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
 o código 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:25:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LEIDI AURELIA EV DIAS DE CASTRO em 31/10/2025 15:48:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DIEGO STEFANO JUNGES em 31/10/2025 15:19:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ADRIANA MAGNANTI LASSIG em 31/10/2025 15:25:02. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:26:19. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 392283fd-f742-4eec-879e-da0d0b122ab5

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 15:55:48.

PESQUISA DE PREÇOS



*O show
começa aqui!*

46 9 8401 2734 | 46 9 9111 9610
jgseventosadm@gmail.com



Santo Antônio do Sudoeste/PR, 27 de outubro de 2025.

Cliente: MUNICIPIO DE CAPANEMA

ORÇAMENTO

Viemos através desta, encaminhar proposta de acompanhamento do FESTIVAL DA CANÇÃO SONS E SABORES DE CAPANEMA , para os dias, 28 e 29 de novembro de 2025 com o seguinte objeto da contratação :

		
QUANT.	PRODUTO	DESCRÍÇÃO
	ACOMPANHAMENTO DOS INTERPRETES	
	6 MUSICOS, 8 TECNICOS	
	EQUIPE TÉCNICA/MOTORISTAS	Som, luz e montagem
	INSTRUMENTOS DE ALTA QUALIDADE	Bateria, guitarra violao, contrabaixo, teclado e acordeon
	FILMAGEM E LIVE AO VIVO COM CAMERAS FULL HD 4K E TODO SISTEMA DE STREAMING	Obs necessário o fornecimento de internet via cabo de rede com 100mb
	ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO DIGITAL COMPLETA	
	HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO	
	1 PAINEL DE LED P3 10X3 2. PAINEIS DE LED P 64 X 2 LATERAIS	
Cache artístico R\$50.0000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) INCLUSAS TODAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO E TRANSPORTE DA EQUIPE		

A Empresa possui equipamentos de qualidade e profissionais altamente capacitados para a realização do evento, a preocupação constante na qualidade de nosso serviço lhe proporcionará tranquilidade e bem-estar na execução.

Atenciosamente,


GILMAR SIDNEI DE CASTRO
Socio Proprietario



RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125, PAVIMENTO TÉRREO - BAIRRO ENTRE RIOS
CEP 85710-000 - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR



P A

LINE ARRAY 12 SUB GRAVES E 12 MÉDIAS ALTAS

2 front field
2 out field

- 1 CONSOLE DIGITAL DE 40 CANAIS
- PROCESSADOR 6 VIAS STÉREO
- RACKS DE AMPLIFICADORES

- **MONITOR – BACKLINE**

- CONSOLE DIGITAL MÍNIMO DE 40 CANAIS
 - SIDE FEEL
 - 6 MONITORES SM400
 - SUB PARA BATERIA (218")
 - GK 800 COM 2 CXS
 - 01 AMP PARA GUITARRA
 - 14 DIRECT BOX
 - 10 PEDESTAIS RMV
 - 1 KIT DE MICS PARA BATERIA SHURE
 - 06 MICS (MODELO SM 58)
 - 04 MICS SEM FIO
 - 01 BATERIA 3 TONS 1 SURDO

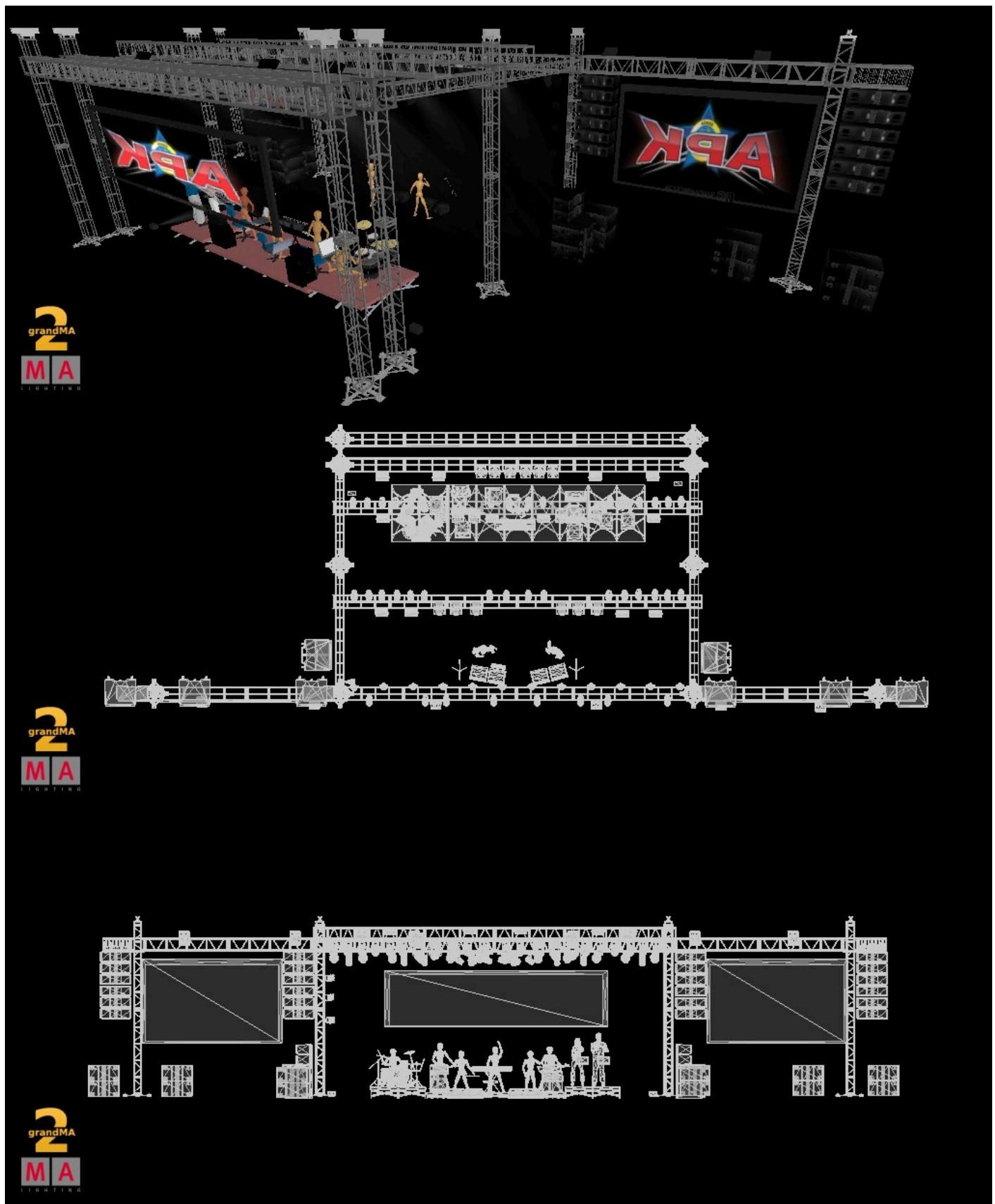
- ILUMINAÇÃO / CENARIO
- 12 praticaveis 2m x 1 m com pes de elevacao

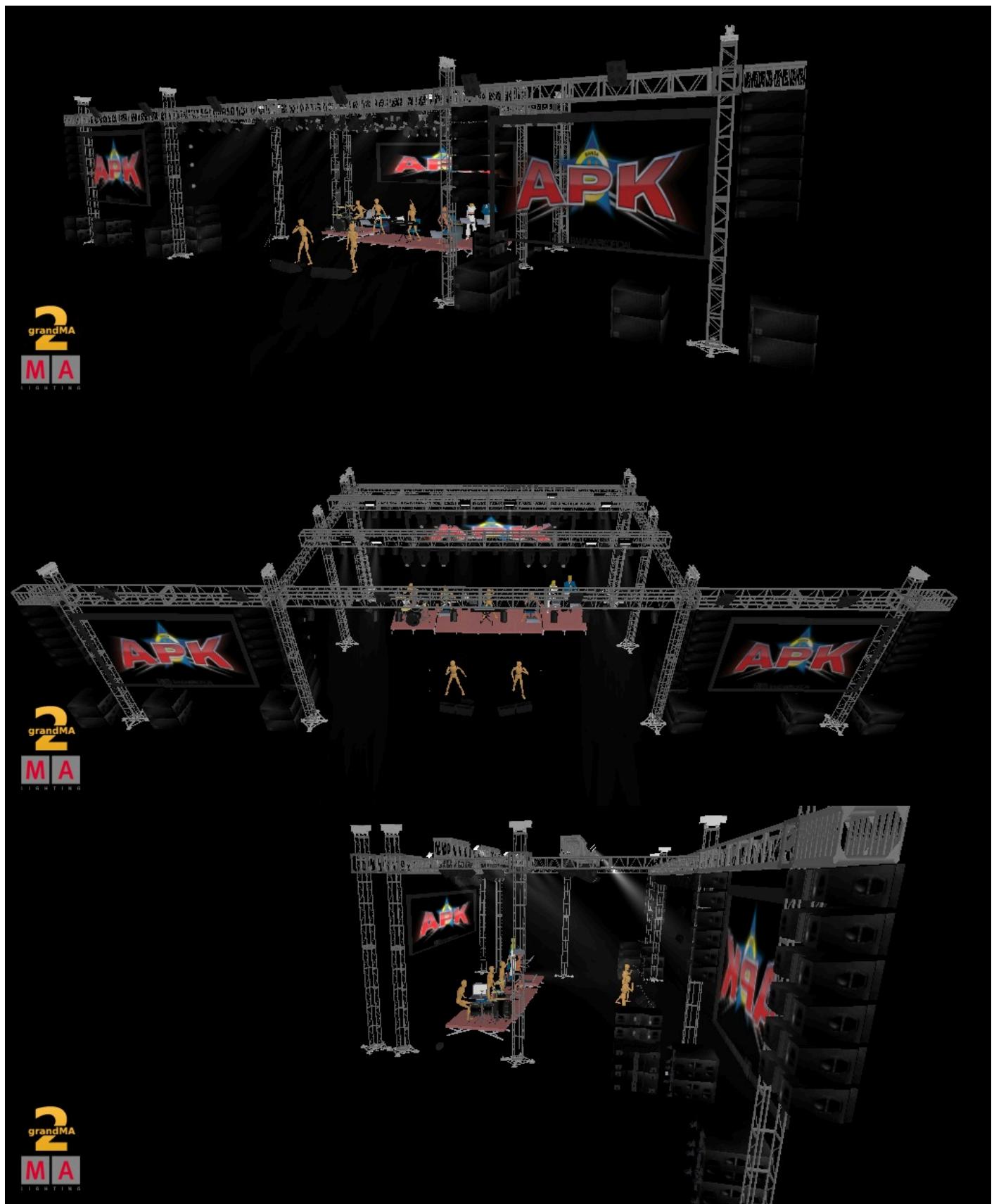
- TRELIÇA EM ALUMÍNIO CONFORME RIDER

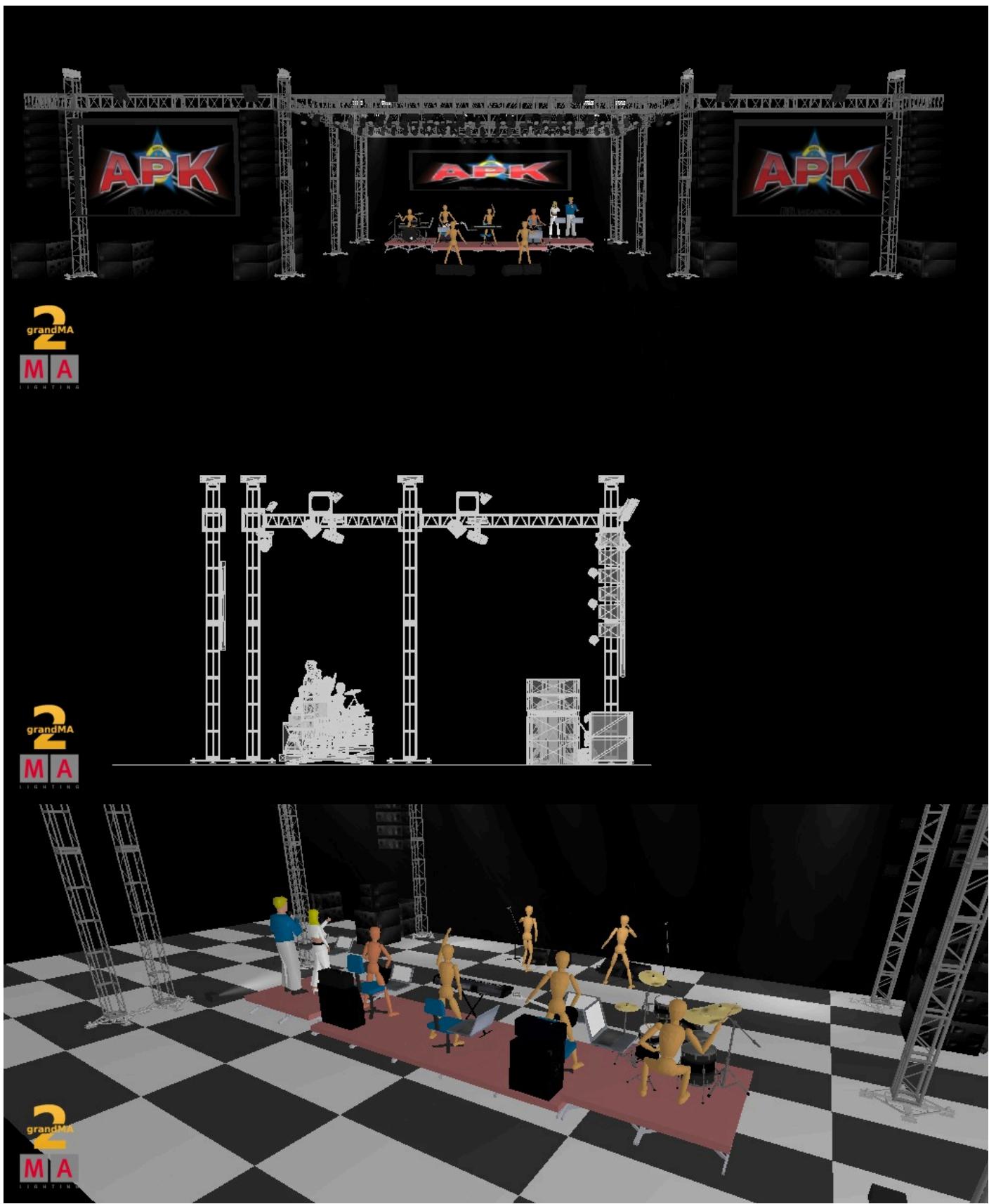
Lista do Rider de luz

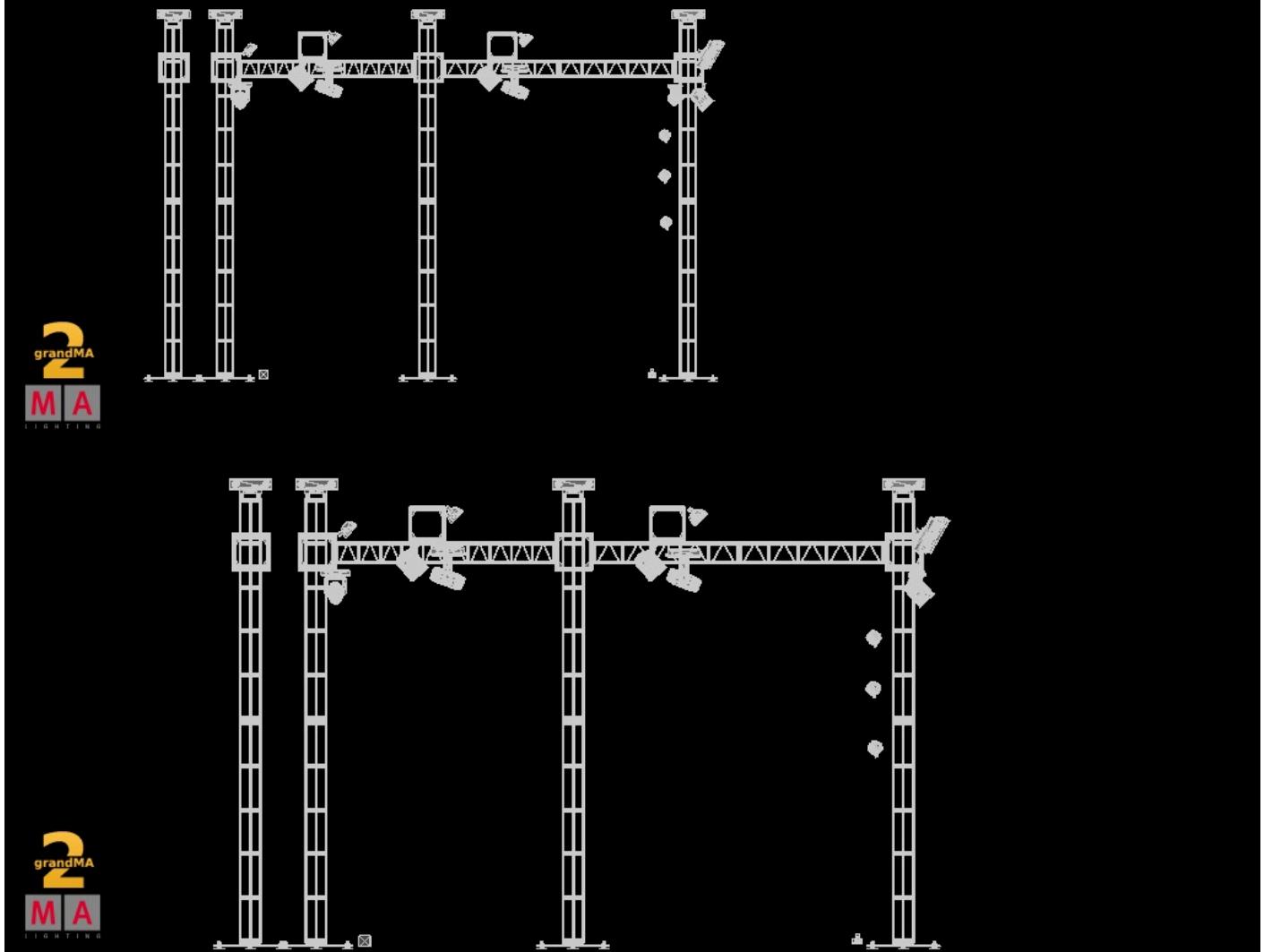
40 par led (locadora)
18 Beam Teto (locadora)
12 Mac Aura (locadora) linha de frente
6 Mini brutti (locadora)
2 máquinas de fumaça com ventiladores (locadora)
8 coby (locadora)
12 Atômic
2 Spliter dmx
1 Mesa MA LIGHT EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO.

Banda coloca mais 18 Beam no chão.











O show
começa aqui!

46 9 8401 2734 46 9 9111 9610
jgseventosadm@gmail.com



RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125, PAVIMENTO TÉRREO - BAIRRO ENTRE RIOS
CEP 85710-000 - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR



*O show
começa aqui!*

46 9 8401 2734 46 9 9111 9610
jgseventosadm@gmail.com



LISTA DOS INTEGRANTES

BANDA

NOME: JULIA CORTUNG DE CASTRO
CPF: 110.140.379-99
RG: 13.960.709-0
ATIVIDADE: CANTORA

NOME: ERALDO MOREIRA
CPF: 022.712.459-66
RG: 6.057.241-0
ATIVIDADE: CANTOR

NOME: EZEQUIEL MAURICIO BEZERRA
CPF: 029.062.299-97
RG: 6.146.960-5
ATIVIDADE: BATERISTA

NOME: ROBERT GEAN DOS SANTOS
CPF: 104.494.199-59
RG: 13.656.922-8
ATIVIDADE: CONTRABAIXISTA

NOME: EDUANI VIEIRA DOS SANTOS
CPF: 045.911.849-86
RG: 8.552.395-3
ATIVIDADE: TECLADISTA ACORDEONISTA

NOME: EDER LUIS DE OLIVEIRA
CPF: 995.173.450-20
RG: 15.371.644-7
ATIVIDADE: GUITARRISTA

RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125, PAVIMENTO TÉRREO - BAIRRO ENTRE RIOS
CEP 85710-000 - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR



*O show
começa aqui!*

46 9 8401 2734 46 9 9111 9610
jgseventosadm@gmail.com



EQUIPE TECNICA

MARCIO JOSE DA SILVA
CPF 018.431.989-75
RG: 6.232-040-0
TECNICO DE SOM/ ALINHAMENTO DE SISTEMAS

JOAO FELIPE DE LIMA MORITZ

CPF 080.458.259-95
RG: 7136915
TECNICO EM ILUMINACAO CENICA

ALAERCIO PEREIRA DA SILVA
CPF 041.445.479-06
RG: 8.184.049-0
MOTORISTA, CAMERA MAN

MARCOS SOARES
CPF 086.757.539-50
RG 086.757.539-50
TECNICO DE SOM

MARIELEN TONELLO ORTOLAN
CPF 049.177.879-12
RG 8848091-0
ARQUITETA URBANISTA

Santo Antonio do Sudoeste , 15 de JULHO de 2025

29.040.248/0001-68

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
CPF: 63219603904
SOCIO PROPRIETARIO

Rua Luis Rui Leiria, 1125
CEP 85.710-000

Santo Antonio do Sudoeste-PR

RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125, PAVIMENTO TÉRREO - BAIRRO ENTRE RIOS
CEP 85710-000 - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR



/BANDAAPKOFICIAL

Autenticidade: MT4XXS7CZZXT8E9UF - Validação pelo link: <https://capanemapscp.equipamento.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-an>

MISSÃO

Garantir excelência nos serviços de entretenimento e show business, aliando **experiência**, profissionalismo e qualidade aos clientes e colaboradores.

VISÃO

Ser referência no segmento de atuação, e estar entre as melhores bandas do Brasil.

VALORES

Respeito
Responsabilidade
Excelência artística
Especialização
Inovação

SOBRE NÓS

Com mais de 29 anos no cenário musical. Banda APK, tornou-se referência em excelência artística, desenvolvendo o seu trabalho com profissionais capacitados e renomados. Conduzindo uma carreira de sucesso, nossa empresa tem se dedicado incansavelmente à excelência, responsabilidade e comprometimento com seus colaboradores, contratantes e público.

Excelência musical,
carreira de
sucesso **29**
ANOS

Autenticidade: MT4XXS7CZZXT8E9UF - Validação pelo link: <https://capanemapscp.equipamento.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-an>





ESPECIALIZAÇÕES



FESTIVAL DE MÚSICA

- Acompanhamento musical
- Transmissão ao vivo 4K
- Assessoria artística
- Live para redes sociais



FORMATURAS E CASAMENTOS

- Setlist atualizado
- Estrutura de última geração
- Interatividade



EVENTOS CORPORATIVOS

- Painéis de LED
- Personalização institucional
- Diversão e integração

Validação de MT4XXX57CZZXT8E9UF - Validação pelo link: <https://cabanemapscp.eduprano.com.br/validacaoProcesso/#/consulta-anuncio>



Nossos Clientes



Sicredi

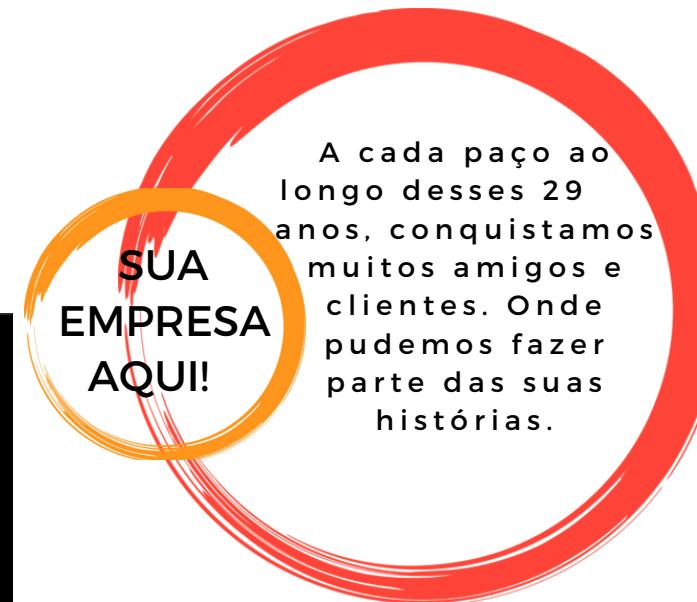


CRESOL



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

Nossos Parceiros



Autenticidade: M4XXXS7CZZXT8E9UF - Validade: 01/01/2025 - Link: <https://capanema.prsp.equipainfo.com.br/7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-an>

HAMCOM

Gelisa Lise
ASSESSORIA E CERIMONIAL DE EVENTOS

Alguns Festivais de interpretação



NOSSO RESPEITO
COM A
EXCELÊNCIA.
BUSCANDO
SEMPRE
INOVAÇÃO



CZ2XT18E9UF - Validação pelo link: <https://capanemapscp.equipamento.com.br/757/tramitacaoProcesso/#/consulta-an>



APK

CONTATO

Rua Luiz Rui Leiria, 1125, Bairro Entre Rios, CEP 85710-000.
Santo Antônio do Sudoeste - Paraná - Brasil.

E-mail

jgseventosadm@gmail.com

Telefone

(46) 3563-2702

(46) 98401-2734 - Eduani

(46) 99111-9610 - Márcio

bandaapkoficial

Autenticidade: MT4XXS7CZZXT8E9UF - Validação pelo link: <https://caminhosprscp.equipamento.com.br/7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-an>



  /BANDAAPKOFICIAL

	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 210
						Data e Hora da Emissão: 16/07/2025 10:51:30	
						Operador Emissor: APK B. S.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS							
		CPF/CNPJ: 29040248000168	I.E.:	I.M.: 28242	Telefone: 4635632702		
		Nome/Razão: APK BANDA SHOW LTDA					
		Endereço: RUA LUIZ RUI LEIRIA, 0 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000					
		Município: Santo Antônio do Sudoeste	UF: PR	e-Mail: jgseventosadm@gmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 82777236000101 Nome/Razão: MUNICIPIO DE PONTE SERRADA Endereço: RUA MADRE MARIA THEODORA, 264 - PREDIO - CENTRO - 89683000 Município: Ponte Serrada		I.E.: ISENTO	I.M.:				
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Alíq.	ISS
12.12	Execução de música. Discriminação: CONTRATAÇÃO APK BANDA SHOW - Contratação APK BANDA SHOW LTDA para acompanhamento dos participantes inscritos no FECAPS - Festival da Canção de Ponte Serrada, a realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2025 no município de Ponte Serrada/SC	68.000,00	0,00	0,00	68.000,00	3,00000	2.040,00
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 180/2025 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 25/2025 CONTRATO DE Nº 151/2025							
Total Serviços (R\$)	68.000,00						
Total ISS (R\$)	2.040,00						
Impostos (R\$)	COFINS Ret. 0,00	CSLL Ret. 0,00	INSS Ret. 0,00	IRRF Ret. 0,00	PIS Ret. 0,00	ISS (3,00) 2.040,00	
Total Líquido (R\$)	65.960,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 https://www.esnfs.com.br/							
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Ponte Serrada). O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
DADOS DO PROCON							

Autenticidade: D0051E44.F85BEE87.24F8E725.6115BA03 (verificada em 16/07/2025 às 10:51:30)

Equipano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 214																
						Data e Hora da Emissão: 26/08/2025 13:15:22																	
						Operador Emissor: APK B. S.																	
PRESTADOR DE SERVIÇOS																							
		CPF/CNPJ: 29040248000168	I.E.:	I.M.: 28242	Telefone: 4635632702																		
		Nome/Razão: APK BANDA SHOW LTDA																					
		Endereço: RUA LUIZ RUI LEIRIA, 0 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000																					
		Município: Santo Antônio do Sudoeste	UF: PR	e-Mail: jgseventosadm@gmail.com																			
TOMADOR DE SERVIÇOS																							
CPF/CNPJ: 01612911000132		I.E.:	I.M.:																				
Nome/Razão: PREF MUN RESERVA DO IGUACU																							
Endereço: RUA 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO - 85195000																							
Município: Reserva do Iguaçu		UF: PR	e-Mail:																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Cód.</th> <th>Descrição</th> <th>Val.Serviço</th> <th>Desconto</th> <th>Dedução</th> <th>Base Cálc.</th> <th>Alíq.</th> <th>ISS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12.12</td> <td> Execução de música. Discriminação: Contratação da empresa APK Banda Show LTDA para animação e execução do Festival FEMURI nos dias 03 e 04 de setembro de 2025. - Luz e som com acompanhamento dos calouros. Incluso: acompanhamento dos calouros, equipe de músicos, instrumentos e Staff necessários para realização do evento, infraestrutura para apresentação dos calouros, iluminação digital, painel de LED com resolução HD, transmissão ao vivo 4K no local da apresentação. A banda será responsável pelos instrumentos musicais utilizados, vocalistas, músicos, back vocal, equipe técnica. A contratada deverá estar disponível para o ensaio dos candidatos, das 08:00hrs às 17:00hrs, no dia do evento. A contratada deve ser responsável por todas as despesas tais como encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, alimentação, hospedagem, transporte, jurados técnicos. - Filmagem e live ao vivo com 3 câmeras full hd e com sistema de streaming, com 02 painel de led P6 </td> <td>52.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>52.000,00</td> <td>3,00000</td> <td>1.560,00</td> </tr> </tbody> </table>								Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Alíq.	ISS	12.12	Execução de música. Discriminação: Contratação da empresa APK Banda Show LTDA para animação e execução do Festival FEMURI nos dias 03 e 04 de setembro de 2025. - Luz e som com acompanhamento dos calouros. Incluso: acompanhamento dos calouros, equipe de músicos, instrumentos e Staff necessários para realização do evento, infraestrutura para apresentação dos calouros, iluminação digital, painel de LED com resolução HD, transmissão ao vivo 4K no local da apresentação. A banda será responsável pelos instrumentos musicais utilizados, vocalistas, músicos, back vocal, equipe técnica. A contratada deverá estar disponível para o ensaio dos candidatos, das 08:00hrs às 17:00hrs, no dia do evento. A contratada deve ser responsável por todas as despesas tais como encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, alimentação, hospedagem, transporte, jurados técnicos. - Filmagem e live ao vivo com 3 câmeras full hd e com sistema de streaming, com 02 painel de led P6	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	3,00000	1.560,00
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Alíq.	ISS																
12.12	Execução de música. Discriminação: Contratação da empresa APK Banda Show LTDA para animação e execução do Festival FEMURI nos dias 03 e 04 de setembro de 2025. - Luz e som com acompanhamento dos calouros. Incluso: acompanhamento dos calouros, equipe de músicos, instrumentos e Staff necessários para realização do evento, infraestrutura para apresentação dos calouros, iluminação digital, painel de LED com resolução HD, transmissão ao vivo 4K no local da apresentação. A banda será responsável pelos instrumentos musicais utilizados, vocalistas, músicos, back vocal, equipe técnica. A contratada deverá estar disponível para o ensaio dos candidatos, das 08:00hrs às 17:00hrs, no dia do evento. A contratada deve ser responsável por todas as despesas tais como encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, alimentação, hospedagem, transporte, jurados técnicos. - Filmagem e live ao vivo com 3 câmeras full hd e com sistema de streaming, com 02 painel de led P6	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	3,00000	1.560,00																
Total Serviços (R\$)		52.000,00																					
Total ISS (R\$)		1.560,00																					
Impostos (R\$)		COFINS Ret. 0,00	CSLL Ret. 0,00	INSS Ret. 0,00	IRRF Ret. 0,00	PIS Ret. 0,00	ISS (3,00) 1.560,00																
Total Líquido (R\$)		50.440,00																					
OUTRAS INFORMAÇÕES																							
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 https://www.esnfs.com.br/</p> <p>A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Reserva do Iguaçu). O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.</p>																							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS																							
DADOS DO PROCON																							

Autenticidade: 969DA58C.7B73C502.26F58861.8857EF0E (verificada em 26/08/2025 às 13:15:23)

Equipano - NFS-e 500.2005u



 <p>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br</p>	Número da Nota: 221																
	Data e Hora da Emissão: 02/10/2025 16:30:37																
	Operador Emissor: APK B. S.																
PRESTADOR DE SERVIÇOS																	
 <p>CPF/CNPJ: 29040248000168 I.E.: 28242 Telefone: 4635632702 Nome/Razão: APK BANDA SHOW LTDA Endereço: RUA LUIZ RUI LEIRIA, 0 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000 Município: Santo Antônio do Sudoeste UF: PR e-Mail: jgseventosadm@gmail.com</p>																	
TOMADOR DE SERVIÇOS																	
<p>CPF/CNPJ: 01611489000109 I.E.: I.M.: Nome/Razão: MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO Endereço: RUA JOSÉ PEDRO SELEM, 3516 - PAÇO MUNICIPAL - CENTRO - 85148000 Município: Campina da Lagoa UF: PR e-Mail: </p>																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cód.</th> <th>Descrição</th> <th>Val.Serviço</th> <th>Desconto</th> <th>Dedução</th> <th>Base Cálc.</th> <th>Alíq.</th> <th>ISS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12.12</td> <td>Execução de música. Discriminação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA (APK BANDA SHOW LTDA) contratação de banda com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música de campina do simão (femuscampi) bem como animação com shows e lives com transmissão ao vivo dos festivais nas etapas local e regional, nos dias 03,04 e 05 de outubro de 2025.-infra-estrutura-live e sonorização -músicos -técnicos -refeições da equipe e músicos- transporte caminhão - transporte van - motorista caminhão- motorista van-painéis de led; - transmissão 4k em tempo real; - live oficial com 3 câmeras; - monitoramento jurados; - assessoria audio/video; - drone; (já inclusas as despesas de transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, impostos de execução do serviço.)</td> <td>82.160,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>82.160,00</td> <td>0,00000</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Processo inexigibilidade 10/2025 de 27/08/2025 CONTRATO 34/2025</p>		Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Alíq.	ISS	12.12	Execução de música. Discriminação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA (APK BANDA SHOW LTDA) contratação de banda com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música de campina do simão (femuscampi) bem como animação com shows e lives com transmissão ao vivo dos festivais nas etapas local e regional, nos dias 03,04 e 05 de outubro de 2025.-infra-estrutura-live e sonorização -músicos -técnicos -refeições da equipe e músicos- transporte caminhão - transporte van - motorista caminhão- motorista van-painéis de led; - transmissão 4k em tempo real; - live oficial com 3 câmeras; - monitoramento jurados; - assessoria audio/video; - drone; (já inclusas as despesas de transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, impostos de execução do serviço.)	82.160,00	0,00	0,00	82.160,00	0,00000	0,00
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Alíq.	ISS										
12.12	Execução de música. Discriminação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA (APK BANDA SHOW LTDA) contratação de banda com estrutura completa de som e iluminação para acompanhamento do festival de música de campina do simão (femuscampi) bem como animação com shows e lives com transmissão ao vivo dos festivais nas etapas local e regional, nos dias 03,04 e 05 de outubro de 2025.-infra-estrutura-live e sonorização -músicos -técnicos -refeições da equipe e músicos- transporte caminhão - transporte van - motorista caminhão- motorista van-painéis de led; - transmissão 4k em tempo real; - live oficial com 3 câmeras; - monitoramento jurados; - assessoria audio/video; - drone; (já inclusas as despesas de transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, impostos de execução do serviço.)	82.160,00	0,00	0,00	82.160,00	0,00000	0,00										
<table border="1"> <tr> <td>Total Serviços (R\$)</td> <td>82.160,00</td> </tr> <tr> <td>Total ISS (R\$)</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Impostos (R\$)</td> <td>COFINS Ret. 0,00 CSLL Ret. 0,00 INSS Ret. 0,00 IRRF Ret. 0,00 PIS Ret. 0,00 ISS (0,00)</td> </tr> <tr> <td>Total Líquido (R\$)</td> <td>82.160,00</td> </tr> </table>		Total Serviços (R\$)	82.160,00	Total ISS (R\$)	0,00	Impostos (R\$)	COFINS Ret. 0,00 CSLL Ret. 0,00 INSS Ret. 0,00 IRRF Ret. 0,00 PIS Ret. 0,00 ISS (0,00)	Total Líquido (R\$)	82.160,00								
Total Serviços (R\$)	82.160,00																
Total ISS (R\$)	0,00																
Impostos (R\$)	COFINS Ret. 0,00 CSLL Ret. 0,00 INSS Ret. 0,00 IRRF Ret. 0,00 PIS Ret. 0,00 ISS (0,00)																
Total Líquido (R\$)	82.160,00																
OUTRAS INFORMAÇÕES																	
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 https://www.esnfs.com.br/</p> <p>A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Campina do Simão). O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.</p>																	
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS																	
<p style="text-align: center;">DADOS DO PROCON</p>																	

Autenticidade: 7427541A.43B4ABD6.1B3240D3.C70FAC7D (verificada em 02/10/2025 às 16:30:38)

Equipano - NFS-e 500.2005u





Município de Capanema - PR

B: 095

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) APK BANDA SHOW LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68, sediado(a) no seguinte endereço: RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 PAVMTO/TERREO - CEP: 85710000 - BAIRRO: ENTRE RIOS, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, com o seguinte endereço eletrônico: jgseventosadm@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9 8401-2734, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). GILMAR SIDNEI DE CASTRO, CPF Nº 632.196.039-04, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69483	ASSISTENTE DE PALCO	APK BANDA SHOW LTDA	UN	1,00	2.000,00	2.000,00
2	69484	CÂMERA MAN	APK BANDA SHOW LTDA	UN	2,00	2.000,00	4.000,00
3	69485	MONTADOR	APK BANDA SHOW LTDA	UN	1,00	1.000,00	1.000,00



. 096

Município de Capanema - PR

4	69486	MÚSICOS	APK BANDA SHOW LTDA	UN	6,00	2.800,00	16.800,00
5	69487	TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO	APK BANDA SHOW LTDA	UN	1,00	2.800,00	2.800,00
6	69488	TÉCNICO DE PALCO	APK BANDA SHOW LTDA	UN	1,00	2.800,00	2.800,00
7	69489	TÉCNICO DE SOM P.A	APK BANDA SHOW LTDA	UN	1,00	2.800,00	2.800,00
8	69490	TÉCNICO PAINEL DE LED	APK BANDA SHOW LTDA	UN	1,00	2.800,00	2.800,00
9	69491	80 METROS DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO P30	APK BANDA SHOW LTDA	UN	1,00	3.000,00	3.000,00
10	69492	PAINEL DE LED 8X4 P3	APK BANDA SHOW LTDA	UN	1,00	8.000,00	8.000,00
11	69493	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CENOGRAFIA	APK BANDA SHOW LTDA	UN	1,00	4.000,00	4.000,00
12	69494	SISTEMA DE SOM COMPLETO	APK BANDA SHOW LTDA	UN	1,00	5.000,00	5.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 2



097

Município de Capanema - PR

- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:



Município de Capanema - PR

093

B

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



09

Município de Capanema - PR

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;



Município de Capanema - PR

100

b

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



Município de Capanema - PR

b

- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.8.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.9. **5.3.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.10. **5.3.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.11. **5.3.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;



Município de Capanema - PR

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**



103

Município de Capanema - PR

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador,



101

Município de Capanema - PR

em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
365	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.



6 . 105

Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.



8.106

Município de Capanema - PR

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;



Município de Capanema - PR

- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



. 103

Município de Capanema - PR

- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



10^o
B

Município de Capanema - PR

- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.13. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



B 111

Município de Capanema - PR

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:



Município de Capanema - PR

- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;
- b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.



Município de Capanema - PR

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o resarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.



B. 111

Município de Capanema - PR

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A MULTA DE MORA, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:



Município de Capanema - PR

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A MULTA COMPENSATÓRIA, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) **multa de até 15% (quinze por cento)** sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais



116

Município de Capanema - PR

grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Município de Capanema - PR

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o resarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.



119

Município de Capanema - PR

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.



17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.



B 120

Município de Capanema - PR

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e



121

Município de Capanema - PR

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO LIVRE

19.1. O Contratado concede livre acesso aos servidores da TCM DO TCU E DA PMR (Controle Externo e Interno) documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente por
AMERICO BELLE:24/059587915
Nº: CD: Br^a, CH+CP, Brasil, OU=
Secretaria, OU=Presencial, Federado
OU=RFB, OU=RFB-CH+CP-A1,
OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
SENHA DIGITAL, OU=Presencial,
OU=19580300000000000000000000000000
Razão: Eu sou o autor desse
documento
Data: 2024.11.11 17:16:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**APK BANDA
SHOW
LTDA:29040248
000168**

GILMAR SIDNEI DE CASTRO
Representante Legal
APK BANDA SHOW LTDA
Fornecedor

Assinado de forma
digital por APK BANDA
SHOW
LTDA:2904024800168
Dados: 2024.11.19
10:10:58 -03'00'

ORÇAMENTO DEFINITIVO							PESQUISA DE PREÇOS			
ACOMPANHAMENTO MUSICAL DA 5ª ETAPA E FINAL DO 2º FESTIVAL DE SONS & SABORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.							PESQUISA DE PREÇOS			
ITEM	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total	NOTA FISCAL 210, EMITIDA 16/07/2025 (MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC)	NOTA FISCAL 214, EMITIDA 26/08/2025 (MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU/PR)	NOTA FISCAL 221, EMITIDA 02/10/2025 (MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO/PR)	CONTRATO 293/2024, INEXIGIBILIDADE 23/2024, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
1	71657	ACOMPANHAMENTO MUSICAL DA 5ª ETAPA E FINAL DO 2º FESTIVAL DE SONS & SABORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	1	UN	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 82.160,00	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO							R\$ 50.000,00			

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados da proposta de show musical, acompanhada de notas fiscais de serviços similares prestados em outros municípios, enviadas pela banda musical responsável pelo objeto acima mencionado e com base no preço praticado pelo próprio município de Capanema.

Tarcis Henrique Sant'Anna
Analista de Contratações



Assinaturas

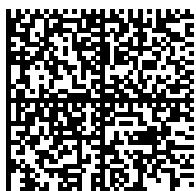
Página: 1

Documento: 14515/2025 - Orçamento definitivo - corrigido.pdf
 Data: 31/10/2025 14:02:53

Assinatura avançada realizada por: TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:03:04.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
 Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
 o código b3a20398-08d0-4946-ad5d-e331dd3cf7b3

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:02:53. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: TARCIS HENRIQUE SANT ANNA em 31/10/2025 14:03:05. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: b3a20398-08d0-4946-ad5d-e331dd3cf7b3

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 15:55:48.

DOCUMENTOS DO CONTRATADO

**J.G.S EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Folha.....01

Os abaixo assinado, GILMAR SIDNEI DE CASTRO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº 3.991.364-0, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 632.196.039-04;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do CPF/MF 110.140.379-99 e da RG 13.960.709-0, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel -PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. GILMAR SIDNEI DE CASTRO, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; J.G.S PRODUÇÕES LTDA, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem constituir a presente sociedade por meio deste contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de, J.G.S EVENTOS LTDA, com sua sede e domicilio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP nº 85710-000.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00(hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do pais; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuídas as cotas de capital entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
JULIA CORTUNG DE CASTRO	47.500,	47.500,00	95,00
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	2.500,	2.500,00	5,00
TOTAL	50.000,	50.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social será o de; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB N° 41208689111.
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704351282. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**J.G.S EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Folha...02

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciara suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferencia para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá para o sócio; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem anuênciam ou autorização previa dos sócios, cfe.(art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2º e art. 1.078, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal à título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB N° 41208689111.
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704351282. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**J.G.S EVENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

Folha....03

situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1º, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual valor, teor e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 18 de Outubro 2017.

Gilmar Sidnei de Castro

Gilmar Sidnei de Castro,
Representante de: Julia
Cortung de Castro



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB N° 41208689111.
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704351282. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 09/11/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha.....01

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do **CPF/MF nº 632.196.039-04**;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF 110.140.379-99** e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA**; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº **41208689111** em **09/11/2017**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - Alteração de objeto social- Por razões de operacionalidades e incremento nas atividades, a empresa resolve alterar seu objeto social, ela que tem como seu objeto social de; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Neste ato passará para; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**

CLAUSULA SEGUNDA - As demais clausulas que não colidirem com a presente alteração, permanecem inalteradas e em pleno vigor, obedecendo a originalidade de seu contrato social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB N° 20190915285.
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900976318. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha....02

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ORA AJUSTADA NOS DITAMES DA
LEI 10.406/02 DA EMPRESA;**

**J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE – 41208689111**

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do **CPF/MF nº 632.196.039-04**;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF 110.140.379-99** e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº 41208689111 em 09/11/2017**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **J.G.S EVENTOS LTDA**, com sua sede e domicilio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP nº 85710-000.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00(hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do pais; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuidas as cotas de capital entre os sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB N° 20190915285.
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900976318. NIRE: 41208689111.
J.G.S EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	Folha...03 %
JULIA CORTUNG DE CASTRO	47.500,	47.500,00	95,00
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	2.500,	2.500,00	5,00
TOTAL	50.000,	50.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é o de; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá para o sócio; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem anuência ou autorização previa dos sócios, cfe.(art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB N° 20190915285.
 PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900976318. NIRE: 41208689111.
 J.G.S EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

Folha...04

cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2º e art. 1.078, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer à administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1º, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Santo Antonio do sudoeste Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, com valor, teor e forma nas prerrogativas da Lei e no ordenamento Jurídico.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB N° 20190915285.
 PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900976318. NIRE: 41208689111.
 J.G.S EVENTOS LTDA



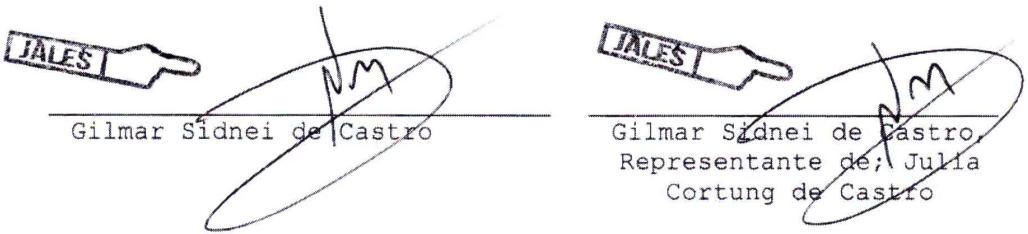
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

Folha...05

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 20 de Fevereiro 2019.



Gilmar Sidnei de Castro
 Gilmar Sidnei de Castro,
 Representante de; Julia
 Cortung de Castro



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB N° 20190915285.
 PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900976318. NIRE: 41208689111.
 J.G.S EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 01/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha.....01

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do **CPF/MF nº 632.196.039-04**;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, empresaria, menor pubere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF 110.140.379-99** e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato, assistida por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº 41208689111 em 09/11/2017**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA - Alteração de denominação social -
Devidos a fatos que fazem-se necessários, e para maior clareza e identificação, de ordem social e empresarial, vimos por meio desta, no presente ato, fazer a alteração do nome empresarial para; **APK BANDA SHOW LTDA**, e que usara em seu nome **fantasia** para divulgação e exposição em letreiros ou placas o de; - APK BANDA.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais clausulas que não colidirem com a presente alteração, permanecem inalteradas e em pleno vigor, obedecendo a originalidade de seu contrato social, ratificadas abaixo em sua consolidação.

**J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...02

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ORA AJUSTADA NOS DITAMES DA
LEI 10.406/02 CC;**

**APK BANDA SHOW LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE – 41208689111**

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cedula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do **CPF/MF nº 632.196.039-04**;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, empresaria, menor púbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF 110.140.379-99** e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato, assistida por seu pai Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **APK BANDA SHOW LTDA; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº 41208689111 em 09/11/2017**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;



CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **APK BANDA SHOW LTDA**, com sua sede e domicilio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP nº 85710-000, com a exposição e uso de nome **Fantasia** de; APK BANDA.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00(hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do pais; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuidas as cotas de capital entre os sócios.

J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL

Folha...03

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
JULIA CORTUNG DE CASTRO	47.500,	47.500,00	95,00
GILMAR SIDNEI DE CASTRO	2.500,	2.500,00	5,00
TOTAL	50.000,	50.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é o de; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

CLAUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).

CLAUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá para os sócios; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições e consentimentos de seus sócios, autorizado o uso do nome empresarial para o exercícios de suas atividades, vedado no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem anuênciam ou autorização previa dos sócios, cfe.(art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

**J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...04

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2º e art. 1.078, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquido com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer à administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1º, CC/2002.)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Santo Antônio do sudoeste Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

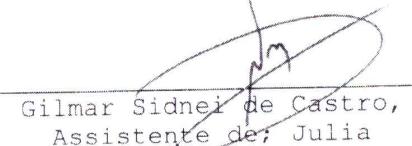
**J.G.S EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 29.040.248/0001-68
NIRE - 41208689111
SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...05

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, com valor, teor e forma nas prerrogativas da Lei e no ordenamento Jurídico.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 20 de Junho 2022.


Gilmar Sidnei de Castro


Gilmar Sidnei de Castro,
Assistente de; Julia
Cortung de Castro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 033579, inscrito no CPF nº 63225271934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
63225271934	033579	LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2022 10:30 SOB N° 20224017446.
 PROTOCOLO: 224017446 DE 23/06/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208043329. CNPJ DA SEDE: 29040248000168.
 NIRE: 41208689111. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2022.
 APK BANDA SHOW LTDA



SEBASTIAO MOTA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: APK BANDA SHOW LTDA		Protocolo: PRC2502563970
NIRE : 41208689111 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE (Sede) 41208689111	CNPJ 29.040.248/0001-68	Data de Ato Constitutivo 09/11/2017
Endereço Completo Rua LUIZ RUI LEIRIA, Nº 1125, PAVMTO/TERREO, ENTRE RIOS - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000		
Objeto Social Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.		
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		
Dados do Sócio		
Nome JULIA CORTUNG DE CASTRO	CPF/CNPJ 110.140.379-99	Participação no capital R\$ 47.500,00
Nome GILMAR SIDNEI DE CASTRO	CPF/CNPJ 632.196.039-04	Participação no capital R\$ 2.500,00
		Espécie de sócio Sócio
		Administrador N
		Término do mandato Indeterminado
Nome GILMAR SIDNEI DE CASTRO	CPF 632.196.039-04	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador		
Nome GILMAR SIDNEI DE CASTRO		Situação ATIVA
Último Arquivamento	Número 20224017446	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/06/2025, às 17:04:52 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XPIZQCEH**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.040.248/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2017
NOME EMPRESARIAL APK BANDA SHOW LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APK BANDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LUIZ RUI LEIRIA	NÚMERO 1125	COMPLEMENTO PAVM TO/TERREO
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO ENTRE RIOS	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ENDERECO ELETRÔNICO DECASTROCENTRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3563-1133
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2025** às **08:32:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério da Economia
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 913495611

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 03/10/2017
 Data da concessão: 08/01/2019
 Fim da vigência: 08/01/2029

Titular: GILMAR SIDNEI DE CASTRO [BR/PR]
 CPF: 63219603904
 Endereço: RUA JOSÉ DE ALENCAR 200 CENTRO, 85710-000, Santo Antonio do Sudoeste, PARANÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
 Natureza: Marca de Serviço
 CFE(4): 1.1.1, 27.5.1 e 29.1.14
 NCL(11): 41
 Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Animação de festa; Banda de música [serviços de entretenimento]; Disc-jóquei; Grupo musical;

Rio de Janeiro, 08/01/2019


André Luis Balloussier Ancora da Luz
 Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Em 13/03/2019
 Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457



*O show
começa aqui!*

46 9 8401 2734 46 9 9111 9610
jgseventosadm@gmail.com



Santo Antônio do Sudoeste/PR, 15 de setembro de 2025.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A Empresa (**APK BANDA SHOW LTDA**), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 29.040.248/0001-68**, sediada a Rua Luiz Rui Leiria , Bairro Entre Rios Município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, neste ato representado pelo Sr. GILMAR SIDNEI DECASTRO proprietário CPF: 632.196.039.04 declara para os devidos fins em especial, os artigos 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que detém a **EXCLUSIVIDADE** na comercialização das apresentações da **BANDA APK** , em todo território nacional ate 31 de dezembro de 2025.

Por ser verdade, assino para que produza os efeitos legais.

Atenciosamente,

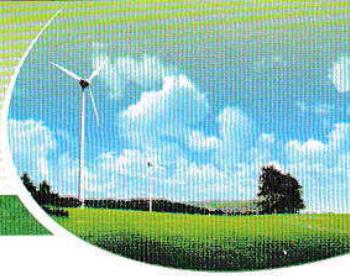
GILMAR SIDNEI DE CASTRO
Socio Proprietario
CPF: 632.196.039.04



RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125, PAVIMENTO TÉRREO - BAIRRO ENTRE RIOS
CEP 85710-000 - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
CAPITAL CATARINENSE DA ENERGIA EÓLICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE – SC, inscrita no CNPJ 82.939.398/0001-90 por meio desta atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, CNPJ **29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços nas **FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 65 ANOS E NO III CANTA E ENCANTA ÁGUA DOCE – FESTIVAL MUNICIPAL E REGIONAL DE ÁGUA DOCE - SC** com Banda APK realizado nos dias 21,22 e 23 de julho de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, live, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Água Doce, 10 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

ZELAINE A. PELICOLLI
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ZELAINE APARECIDA PELICOLLI
Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Município de
Água Doce - SC



accesse o site aqui



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE -SC , inscrita no **CNPJ 80.912.108/0001-90** por meio desta atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, **CNPJ 29.040.248/0001-68** , foi nossa fornecedora de serviços no **FESTIBEL 2024** com Banda APK realizado nos dias 5 e 6 de janeiro de 2024.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, live, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belmonte/SC, 25 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
 Data: 29/04/2024 11:07:27-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Rosangela Sigulin Pelissari
Secretaria Municipal de Administração
Municipio de BELMONTE-SC

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERE – SC, inscrita no CNPJ 83.026.765/0001-28 por meio desta atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, **CNPJ 29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços no **FESTERE 2023** com Banda APK realizado nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, live, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Campo Ere, 25 de abril de 2024



Nome: ROZANGELA APARECIDA RONCHI VITORINO
MOCCELINI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ERÊ



GOVERNO MUNICIPAL
Guaraniaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **APK BANDA SHOW, CNPJ 29.040.248/0001-68**, situada a rua Luís Rui Leiria, bairro Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste-Pr e representante legal da **BANDA APK** em todo território nacional, realizou serviços neste município no que se refere ao acompanhamento do **Festival Canta Guaraniaçu 2022**, incluindo o fornecimento de equipamentos de sonorização, iluminação cenográfica, painéis de led, serviços de filmagem e live ao vivo, nos dias 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2022, cumprindo estritamente com todos os requisitos merecedores de intitulação inclusive no cumprimento de horários, datas termos demais itens necessários a idoneidade da mesma, de forma que na assinatura deste, nenhum registro que a desabone.

Guaraniaçu, 15 de Março de 2023

Atenciosamente,


FABIANE DOS SANTOS
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Portaria nº 4140/2022

Fabiane dos Santos
 Secretaria Mun. de Educação e Cultura
 Port. nº 4140/2022



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, **CNPJ 29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços no **V FERCAT - FESTIVAL REGIONAL DE CATANDUVAS – PR**, com Banda APK realizado nos dias 28, e 29 de dezembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Catanduvas, 08 de abril de 2024


 MILDO RAMOS
 Sec. Mun. De Cultura e Turismo

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **APK BANDA SHOW LTDA, CNPJ 290.040.248/0001-68**, situada a rua Luís Rui Leiria, bairro Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste-Pr e representante legal **da BANDA APK** em todo território nacional, realizou serviços no município de **Claudia- MT**, no **XIII FESTCLAUDIA** no que se refere ao acompanhamento do **Festival da Canção 2025**, incluindo o fornecimento de equipamentos de sonorização, iluminação cenográfica, painéis de led, serviços de filmagem e live ao vivo, nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de julho de 2025, cumprindo estritamente com todos os requisitos merecedores de intitulação inclusive no cumprimento de horários, datas termos demais itens necessários a idoneidade da mesma, de forma que na assinatura deste, nenhum registro que a desabone.

Claudia, 16 de Julho de 2025.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente


CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE
Data: 16/07/2025 13:27:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR, inscrita no CNPJ 76.205.970/0001-95 por meio desta atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, CNPJ **29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços no **24º LARANJA DA CANÇÃO** com Banda APK realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de novembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, live, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Laranjeiras do Sul, 15 de abril de 2024.


Luiz Roberto Almeida

Secretário de Comunicação Social

Praca Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 | CEP: 85.301-070 - (42) 3635-8100 | www.ls.pr.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA, CNPJ 29.040.248/0001-68**, situada a rua Luís Rui Leiria, bairro Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste/PR e representante legal da **BANDA APK** em todo território nacional, realizou serviços no **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC** inscrita no CNPJ: 82.777.236/0001-01 para o **FECAPS**, no que se refere ao acompanhamento do **Festival da Canção 2025**, incluindo o fornecimento de equipamentos de sonorização, iluminação cenográfica, painéis de led, serviços de filmagem e live ao vivo, nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2025, referente ao **CONTRATO Nº 151/2025**, contemplando satisfatoriamente às necessidades deste Município, como registro dos atendimentos em todas as áreas que o envolvem, assim como a produção de informações necessárias.

Declaramos ainda que os compromissos e prazos assumidos foram cumpridos, nada podendo ser observado até a presente data que desabone comercialmente ou tecnicamente.

Ponte Serrada, 16 de julho de 2025.

ADENIR
FREITAS:019261
73970

Assinado de forma digital
por ADENIR
FREITAS:01926173970
Dados: 2025.07.17 07:40:51
-03'00'

Adenir Freitas
Prefeito Municipal

Município de Ponte Serrada: 49-3435-6014 e 3435-6021 – Rua Madre Maria Theodora, n. 264, centro, e-mail: licitacao@ponteserrada.sc.gov.br



SECRETARIA DE
CULTURA, LAZER
E ESPORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**, inscrita no **CNPJ 24.950.495/0001-88**

por meio desta atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, **CNPJ 29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços no **FESCCAM 2023** com Banda APK realizado nos dias 1,2, 3, 4 e 5 de agosto de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, live, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Campo Verde, 20 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO
Data: 29/04/2024 10:35:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E ESPORTE
Município de CAMPO VERDE - MT



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa **APK BANDA SHOW LTDA, CNPJ 29.040.248/0001-68**, situada a rua Luís Rui Leiria, bairro Entre Rios, Santo Antônio do Sudoeste-Pr e representante legal da **BANDA APK** em todo território nacional, realizou serviços no município de CANDOI- PR no Festival de Música CANTA CANDOI 2025 no que se refere ao acompanhamento do **Festival da Canção 2025**, incluindo o fornecimento de equipamentos de sonorização, iluminação cenográfica, painéis de led, serviços de filmagem e live ao vivo, nos dias 22, 23 e 24 de maio de 2025, cumprindo estritamente com todos os requisitos merecedores de intitulação inclusive no cumprimento de horários, datas termos demais itens necessários a idoneidade da mesma, de forma que na assinatura deste, nenhum registro que a desabone.

Candió, 15 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Assinado de forma
 digital por ALDOINO
 ALDOINO GOLDONI GOLDONI
 FILHO:53396120906 FILHO:53396120906

 Dados: 2025.07.15
 15:11:27 -03'00'

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APK BANDA SHOW LTDA
CNPJ: 29.040.248/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:38:04 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **52AD.C99E.CFF2.3047**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037856622-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.040.248/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

3917/2025

IMPORTANTE:	<p>1. <i>FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</i></p> <p>2. <i>A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/11/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</i></p>
--------------------	--

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5J44XX4ESS

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: APK BANDA SHOW LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
28242	29.040.248/0001-68		28152

C N A E / A T I V I D A D E S

Atividades de sonorização e de iluminação, Atividades de gravação de som e de edição de música, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção musical, Produção de espetáculos de dança

E N D E R E Ç O

RUA LUIZ RUI LEIRIA, 0 - ENTRE RIOS - PAVMTO/TERREO Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 20 de Outubro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APK BANDA SHOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.040.248/0001-68

Certidão nº: 55707089/2025

Expedição: 22/09/2025, às 08:31:09

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APK BANDA SHOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.040.248/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.040.248/0001-68

Razão

Social: APK BANDA SHOW LTDA

Endereço:

RUA LUIZ RUI LEIRIA 1125 PAVIMENTO TERREO / ENTRE RIOS /
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2025 a 08/11/2025

Certificação Número: 2025101005244964685117

Informação obtida em 13/10/2025 15:26:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/10/2025 14:54:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **APK BANDA SHOW LTDA**
CNPJ: **29.040.248/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

30/10/25, 14:54

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Litar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Responsável: Gilmar Sidnei de Castro
CNPJ: 29.040.248/0001-68
Cidade: Santo Antônio Sudoeste PR
Rua: Luís Rui Leiria 1125
Fone 46 99111 9610
Email jgseventosadm@gmail.com

DECLARAÇÃO

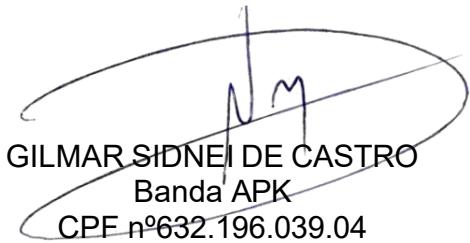
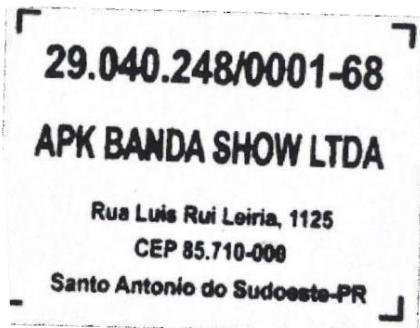
Ao Município de Capanema PR

A empresa **APK BANDA SHOW LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.040.248/0001-68**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº : **632.196.039-04**, localizada na **RUA LUIS RUI LEIRIA, nº 1125, CEP: 85710-000, CIDADE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE:**

- DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.
- DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Declaro que o (a) Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato é: GILMAR SIDNEI DE CASTRO, inscrito (a) no CPF: 632.196.039-04.
- Declaro que o Endereço atualizado da Empresa é: RUA LUIS RUI LEIRIA 1125.
- Declaro que telefone e e-mail da Empresa estão atualizados, sendo:
46 99111-9610 Email jgseventosadm@gmail.com.

Santo Antonio do Sudoeste, 28 de outubro de 2025.



GILMAR SIDNEI DE CASTRO
Banda APK
CPF nº632.196.039.04



DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Senhora
Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públcas

Com Relação ao Processo de Inexigibilidade: ACOMPANHAMENTO MUSICAL DA 5^a ETAPA E FINAL DO 2º FESTIVAL DE SONS & SABORES DO MUNICÍPIO.

(X) Autorizo dar segmento ao Processo

() Não autorizo dar segmento ao Processo.

Município de Capanema-PR, 31 de outubro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
 CNPJ no 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:30:49. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 31/10/2025 14:47:56.
 Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 941190cb-3016-4c03-9d67-53bb4f836c49

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 15:55:48.



Assinaturas

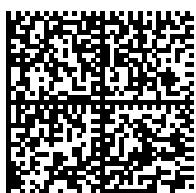
Página: 1

Documento: 14517/2025 - Autorização adm - Sons e Sabores (5ª Etapa e final).pdf
 Data: 31/10/2025 14:30:49

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 31/10/2025 14:47:56.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
 o código 941190cb-3016-4c03-9d67-53bb4f836c49

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 14:30:49. Assinatura(s) Avancada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 31/10/2025 14:47:56.
 Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:
 941190cb-3016-4c03-9d67-53bb4f836c49

Inserido por Tarcis Henrique Sant Anna em: 31/10/2025 15:55:48.



Município de Capanema

Solicitação 325/2025

Equiplano

Página:1

Solicitação				
Número	<i>Tipo</i>	Emitido em	Quantidade de itens	
325	Contratação de Serviço	31/10/2025	1	
Solicitante	Processo Gerado			
Código	<i>Nome</i>	Número		
49274-4	ADRIANA MAGNANTI LASSIG	474/2025		
Local				
1130	EDUCAÇÃO / COMPRAS- LICITAÇÕES			
Órgão				
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC			
Forma de pagamento				
<i>Descrição</i>	<i>Tipo</i>			
Conforme TR	Depósito bancário			
Entrega				
<i>Local</i>	<i>Prazo</i>			
Conforme TR	1 Dias			
Descrição:				
ACOMPANHAMENTO MUSICAL DA 5ª ETAPA E FINAL DO 2º FESTIVAL DE SONS & SABORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.				
Justificativa:				
Conforme TR				
<i>Lote</i>				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
071657	ACOMPANHAMENTO MUSICAL DA 5ª ETAPA E FINAL DO 2º FESTIVAL DE SONS & SABORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	UN	1,00	50.000,00
				TOTAL 50.000,00
				TOTAL GERAL 50.000,00



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

OBJETO: ACOMPANHAMENTO MUSICAL DA 5^a ETAPA E FINAL DO 2^o FESTIVAL DE SONS & SABORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
003 Departamento de Cultura
13.392.1301.2033 Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02050 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas de contabilidade pública.

Município de Capanema, 03 de novembro de 2025

Iranice Burei Mayer
Técnica em Contabilidade
CRC - PR-036346/0-0

Página: 1



Processo: 3352/2025 Data: 31/10/2025 15:55:48
 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
 Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
 Assunto: Geral
 Descrição: Inex - Sons e Sabores (5ª Etapa e Final)

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 03/11/2025 10:50:42.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
 o código 3ffe2078-254d-4fdb-b47d-53706d321422



Município de Capanema - PR

minuta

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX/2025

Objeto da Contratação: ACOMPANHAMENTO MUSICAL DA 5^a ETAPA E FINAL DO 2º FESTIVAL DE SONS & SABORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Item	Ódigo do serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
	1657	ACOMPANHAMENTO MUSICAL DA 5 ^a ETAPA E FINAL DO 2º FESTIVAL DE SONS & SABORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.	1	UN	50.000,00	50.000,00
TOTAL						50.000,00

Valor total da Contratação R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública: (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

CONTRATADO:

NOME DO CREDOR: APK BANDA SHOW LTDA

CNPJ: 29.040248/0001-68

ENDEREÇO: RU LUIZ RUI LEIRIA

CIDADE: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR- CP 85710-00

TELEFONE: 46 984012734- 46 991119610

E-MAIL: jgseventosadm@gmail.com

Município de Capanema PR, xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani
 Chefe do Departamento de Contratações Públcas
 Pregoeira/Agente de Contratação



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Autos 3352/2025

O objeto do presente feito é a contratação de serviços acompanhamento musical da 5^a etapa e final do 2º festival de sons & sabores desta urbe.

Considerando que o Festival ocorrerá no dia 28 de novembro de 2025, atribui ao feito o *signo de PRIORITÁRIO* (inteligência do inciso I do art. 53 da Lei 14.1333/2021), devendo todos os atos serem cumpridas da forma mais expedita; e

Atendendo a critérios equitativos de distribuição de tarefas, distribuo os Autos ao 2º Gabinete da PGM, para os fins de realização de análise e controle prévio de legalidade acerca do conteúdo nestes autos.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, in XVIII de XI de MMXXV.

Orlandino Prause da Silva Junior
Procurador Geral

Assinaturas

Página: 1

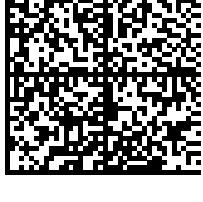


Processo: 3352/2025 Data: 31/10/2025 15:55:48
 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
 Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
 Assunto: Geral
 Descrição: Inex - Sons e Sabores (5ª Etapa e Final)

Assinatura avançada realizada por: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA em 18/11/2025 09:57:37.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
 o código fd68f910-40bc-48f9-817f-80ae104a4301



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO N° 362/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Acompanhamento musical da 5ª etapa e final do 2º Festival de Sons & Sabores do Município de Capanema/PR.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- II) Portaria nº 8.833/2025;
- III) Termo de referência definitivo;
- IV) Pesquisa de preços;
- V) Orçamento definitivo;
- VI) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- VII) Decisão administrativa;
- VIII) Informe de dotação orçamentária;
- IX) Extrato de autuação de contratação direta – inexigibilidade de licitação;
- X) Despacho do Procurador-Geral do Município.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando,



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação no tocante à a) diretamente ou por meio de empresário exclusivo e b) consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a vedação legal c) empresário com representação restrita a evento ou local específico, é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 98 da LCM 14/22.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea “b” do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contratação, havendo, também, condições específicas constantes no TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analizando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais e específicas constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.3. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contratação, constando, ainda, algumas obrigações específicas das partes.

Analizando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contratação, na forma do disposto na minuta do Edital, não havendo condições específicas expressas no TR.

Analizando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analizando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e do TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impensoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos e, também, temporários – PSS, porém, há justificativa idônea da sua indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Todavia, depreende-se dos autos a existência de informe de dotação orçamentária/parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2.5.8. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, como indicado no TR, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatório do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

"Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, especialmente contratações similares anteriores com Administrações Públicas.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o gramamento insculpido na LCM 14/22:

Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente o incisos I, II, III e V supramencionados.

2.8. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR a ausência de previsão de exigência de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.9. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.10. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 19 de novembro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740

Página: 1

Assinaturas

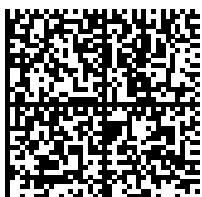


Processo: 3352/2025 Data: 31/10/2025 15:55:48
 Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
 Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
 Assunto: Geral
 Descrição: Inex - Sons e Sabores (5ª Etapa e Final)

Assinatura avançada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA em 19/11/2025 11:16:55.



CAPANEMA
 GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
 o código b9f01246-d841-4411-a397-a2b0bd767dc2